



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER Nº. 557/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068. 002432/2012-18

INTERESSADO: Centro de Ciência e Saúde – CSS

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência. Lei nº. 8.666/93.

Ao Magnífico Reitor:

1. Trata-se de análise da minuta (fls. 249/250) do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 125/2012 (fls. 174/179), que tem por objeto **prorrogar o prazo da vigência do Contrato Original a contar de 30/10/2014.**
2. Ressalta-se que o referido Contrato celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES **tem por objeto a prestação de apoio por parte da Contratada ao Projeto de Pesquisa, monitoramento e desenvolvimento 'Utilização do Rapid Check HIV 1 e 2' Nas Redes Cegonhas e Programas "Fique Sabendo", conforme homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.**
3. Verifica-se às fls. 247 o documento justificando a solicitação de prorrogação do prazo de vigência do referido contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 – **parcialmente transcrito:**

219
A



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

"[...] o período solicitado em nosso despacho às folhas 229 e seguintes de uma dilação no prazo para 30/09/2014 e 29/11/2014, respectivamente, e que por algum equívoco alheio ao nosso controle foi colocado a data de 17/07/2014, como explicado às folhas 229 à 230, faz-se necessário que o exercício do processo em tela seja até 30/09/2014. [...]"

4. Observa-se que o Termo Aditivo enquadra-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 174), bem como ao § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 18 (dezoito) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, inciso IV, §1º e 2º.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 249/250). Desde que o projeto**



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

apoiado perdure até essa mesma data, pois não é possível existir contrato de apoio a projeto findo.

Este é o entendimento jurídico que submeto à V^a. Magnificência para sua decisão.

Vitória, 30 de junho de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 30, 06, 2014.

Reinaldo Centoducatis
REITOR